01-1168/1997

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 1168/1997 DE 17/12/1997

Promovente:

Ver. ANA MARIA QUADROS

Ementa:

DECLARA CIDADES IRMÃS, AS CIDADES DE SANTIAGO E SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
nº 01-1368 de 2017
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 11.479

ATO DE OFÍCIO – RECONSTITUIÇÃO DE PROCESSOS

Em atividade de rotina e da competência desta Equipe de Controle do Processo Legislativo, mediante a qual se procurou aferir a regularidade da tramitação de proposituras há muito sem movimentação em gabinetes de vereadores e setores inexistentes na atual estrutura administrativa da CMSP, constatou-se o extravio de inúmeros processos legislativos.

Para tal foram produzidos relatórios no sistema Power BI, cuja base de dados é o sistema SP Legis, e então questionados os setores remetentes dos processos e/ou as unidades onde constava estarem localizados.

Após buscas exaustivas, constatou-se que os seguintes processos legislativos não retornaram dos gabinetes/setores para os quais foram enviados (alguns do quais, inclusive, não mais detêm mandato parlamentar), razão esta a ensejar, nos termos do Manual de Processos (Ato da Mesa nº 1124/2010) sua reconstituição:

PL	184	1993	PL	341	1998	PR	10	2002
PR	4	1996	PL	359	2000	PL	332	2008
PL	563	1997	PL	363	2000	PL	359	2006
PR	45	1997	PL	371	2002	PL	406	2004
PR	22	2002	PL	384	2001	PL	477	2008
PDL	32	1992	PL	432	1998	PL	494	2008
PL	43	1998	PL	497	2002	PL	496	2001
PL	90	1997	PL	570	1998	PL	190	2008
PL	103	1997	PL	587	2001	PL	561	2004
PL	152	2000	PL	596	1999	PL	565	2004
PL	157	2000	PL	603	2001	PL	626	2006
PL	204	1992	PL	623	2003	PL	667	2005
PL	227	1999	PL	734	1996	PL	669	2005
PL	241	2002	PL	925	1997	PL	676	2005
PL	293	2000	PL	1120	1997	PL	137	2007
PL	318	1999	PL	1167	1997	PL	508	2005
PL	320	2002	PL	1168	1997	PL	578	2005
PL	339	1998	PL	1169	1997			

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo – SGP.22

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) rubricado(s) sob nº 02 a 05 e folha de informação sob nº 06 . 27/08/18

Ass:_____

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

Folha nº 02 do proc.
nº 01-1168 de 1997
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 70

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-1168/1997

"Declara 'Cidades Irmãs' as cidades de Santiago e São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada "Cidade Irmã" de São Paulo a cidade de Santiago, capital da República do Chile, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4° da Constituição Federal.

Art. 2°- A presente Lei será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas e musicais do rico acervo de nossas Nações.

Art. 3° - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica e política das "Cidades Irmãs" que se oficializarão em convênios entra ambas cidades.

Art. 4° - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não-governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5° - De iniciativa de ambas as partes contratantes poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

Art. 6° - Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, na base de Viagens de Estudos, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fomentar-se-á a criação de comitês de apoio, constituída por pais e professores na base da reciprocidade entre ambas cidades irmãos

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de novembro de 1997

Ana Maria Quadros

ANA MARIA QUADROS
Vereadora

Folha nº 03 do proc.
nº 01-1368 de 1997
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF. 1.[illegible]479

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto tem por objetivo tornar realidade o princípio constitucional da Carta Magna da República no artigo 4°, Parágrafo Único, sobre a integração de cidades, princípio que está também nas constituições de quase todas as Repúblicas Americanas.

Isso ratifica a convicção de que a integração é o único caminho que pode nos tirar do subdesenvolvimento.

Hoje, o mundo todo procura a integração, exemplo nosso é o Mercosul.

Mas esta integração está basicamente orientada para o interesse econômico e os foros de integração entre os países signatários esquecem a integração social dos povos, dos trabalhadores.

Ao solicitar a aprovação deste Projeto de "Cidades Irmãs", integro a capital da República do Chile, à cidade de São Paulo. O Cônsul, Sr. Alfredo Tapia Salazar, em conhecimento desta iniciativa, espera a aprovação para oficiar ao governo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SPLEGIS

PROJETO DE LEI

Folha nº 04 do proc. nº 01-1168 de 1997

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF.

PL 1168/1997

Consultar documentos: Área de Documentação Legislativa (por SGP.3)

Lei Municipal	
Obs. promulgação	
Publicação da Promulgação DOC	
Ementa	Declara Cidades Irmas, as Cidades de Santiago e Sao Paulo, e da outras providencias.
Veto	
Autores	Ver. ANA MARIA QUADROS (PSDB)
Assinaturas de Apoiamento	
Apresentado em	17/12/1997
Autuado em	17/12/1997 - Processo 01-1168/1997
Matérias Referidas	
Proc. apensados	
Matérias Anexadas	

DOCRECs

Substitutivos

Emendas

Recursos

Requerimentos

Ofícios

Anexos	
Leitura	17/12/1997, na Sessão Ordinária 115, Legislatura 12-1
Publicação da Leitura DOC	20/12/1997, página 38, coluna 1

Palavras-Chave:

CHILE | CIDADE IRMA | COLABORACAO | COMITE | CONVENIO | COOPERACAO TECNICA | CRIACAO | DECLARACAO | ESCOLA MUNICIPAL | ESTUDANTE | INTERCAMBIO | INTERCAMBIO EDUCACIONAL | MEMBROS | PAIS (GENITORES) | PREMIO | PROFESSOR | RECIPROCIDADE | SANTIAGO DO CHILE (CIDADE) | SAO PAULO (MUNICIPIO) | TURISMO | VIAGEM |

Folha nº 05 do proc. nº 01-1168 de 1997
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF

Data de Encerramento	
Motivo do Encerramento	

Histórico de Encerramento/Reabertura

Data do Encerramento/Reabertura	Motivo

Competência para Deliberação	
Resultado da Deliberação	
Data da Deliberação	

Plenário

Classificação primária	
Classificação secundária	
Quórum	
Data Final da Urgência	
Fase inferida pelo SPLegis	FASE DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 1ª
Fase cadastrada pelo usuário	

Tramitações

Data e hora	Área/Ação	Motivo	Observação
	GV48		
13/02/1998 13:12	ATM	Registro Inicial	

Comissões Designadas em: 17/12/1997

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa - CCJ
Comissão de Educação, Cultura e Esportes - EDUC
Comissão de Finanças e Orçamento - FIN

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 - São Paulo - SP - CEP 01319-900
Fone (11) 3396-4000 - Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-1168 de 20 1997 27/08/18 (a)

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

CERTIDÃO

Em cumprimento ao disposto no item 15.1 do Ato nº 1124/2010 (Manual de Processos), e conforme informações do banco de dados dos sistemas SP Legis, da Biblioteca e do Diário Oficial, informo que o presente processo foi reconstituído com as seguintes peças:

- Ato de Ofício solicitando a Reconstituição do PL 1168/1997;
- Projeto de Lei nº 1168/1997;
- Justificativa;
- Relatório Detalhado do SP LEGIS;

27 de Agosto de 2018

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo – RF 11.479
Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22